FGV DIREITO SP

MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

ANÁLISE DA AÇÃO SOCIAL VERSUS ABUSOS DO PODER DE CONTROLE COMO MECANISMO ATIVISTA DE DEFESA DA COMPANHIA PELOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS[1]

LUIZ PHILLIP NAGY GUARANI MOREIRA

Projeto preliminar de pesquisa apresentado no âmbito do Programa de Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão entregue em: 29.01.2025

I. TEMA, CONTEXTO, DELIMITAÇÃO DE ESCOPO E MODELO DE PESQUISA PREDOMINANTE

Discussões sobre o papel do direito privado (em especial do direito societário) quanto ao fenômeno dos conflitos entre *àqueles que tem o poder econômico de decidir* ("controladores") vs. *àqueles que, sem poder de comando, também correm os riscos e igualmente sofrem consequências reflexas de eventual decisão* ("minoritários") são antigas[2], sendo portanto um dos focos do direito societário a promoção do bem estar daqueles afetados pelas atividades da companhia, incluindo seus acionistas minoritários e demais *stakeholders*[3].

Portanto, uma das principais funções do direito societário é a normatização e controle dos chamados *conflitos de interesse* na companhia, sejam aqueles entre as partes internas (*insiders*), tais como acionistas controladores e altos executivos, bem como as partes externas (*outsiders*), a exemplo dos acionistas minoritários e credores.

Todos estes conflitos constituem o que os economistas chamam de *problemas de agência* (*agency problems* ou *principal-agent problems*), que por sua vez surgem quando uma parte, denominada representado (*principal*) depende de ações tomadas pela outra, denominada agente (*agent*) e que afetam potencialmente o bem-estar do representado. As relações de agência são onipresentes, assim como os problemas de agência. Os problemas de agência surgem sempre que um indivíduo (o agente) pode beneficiar outro indivíduo (o representado) por meio de uma determinada ação, mas o último não pode monitorar diretamente o primeiro e obrigá-lo a fazer a coisa certa. Conforme lições de ERIC POSNER (2000), tal situação origina-se em cenários em que o agente tem algum conhecimento especializado ou outra vantagem que o representado *não* tem

[1] **Nota**: o título do trabalho poderá sofrer alterações, a depender eventuais discussões a respeito com o Prof. Orientador.

[2] ASCARELLI, Tullio. *Propriedade e controle da riqueza.* Trad. Osny da Silva Filho. In: ARAÚJO, Danilo Borges dos Santos Gomes. *Direito empresarial contemporâneo: Tullio Ascarelli no século 21*. São Paulo: Ed. YK, 2018, p. 48–56.

[3] ARMOUR, John; HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier; PARGENDLER, Mariana. *O que é o direito societário?*. In. *A anatomia do direito societário: uma abordagem comparada e funcional:* trad. Mariana Pargendler. São Paulo/SP: Ed. Singular, 2018, p. 31-78 (68-69).

e o agente tem pouco a perder com eventual tomada de ação em seu benefício particular[4]. Como a doutrina coloca, o problema consiste em motivar o agente a agir propriamente no interesse do representado e não no seu benefício particular/individual, ocorrendo em um amplo prisma de situações jurídicas[5]. Os problemas de agência possuem amplo campo de exploração na microeconomia, economia comportamental e na análise econômica do direito (AED), sendo inclusive, comum sua intersecção com outras problemáticas, como a teoria dos jogos[6].

Inserido no prisma de proteção dos interesses dos acionistas minoritários e da própria companhia, a Lei das S.A. desde seu advento em 1976 prevê a *ação de responsabilidade civil por abuso de poder de controle* (art. 246[7]). Trata-se de mecanismo coercitivo de tutela do interesse social (ou seja, da sociedade em si e não de determinado interesse individual de um acionista), do qual acionistas minoritários podem vir a se utilizar para obrigar controladores a indenizarem a companhia por eventuais *abusos* praticados pelo bloco de controle no *exercício do seu poder de controle* e/ou *violação de seus deveres e responsabilidades,* elencados nos arts. 116, 116-A e 117 da LSA. Trata-se, portanto, de instrumento jurídico útil para solução dos potenciais problemas de agência advindos do exercício de poder de controle societário de forma potencialmente abusiva por um controlador em uma companhia.

Apesar da clara importância (teórica e sistemática) do instituto da ação social *ut singuli* como forma de defesa dos interesses dos acionistas minoritários (e da companhia como um todo), na realidade prática, **já se sabe de antemão que a proposição – e mais ainda, a eventual procedência – de ações sociais propostas com base no art. 246 da LSA trata-se de evento raro no Brasil**, em especial por conta de algumas questões (que serão aprofundadas na pesquisa), tais como: *a)* condicionantes à sua propositura, seja quanto ao percentual mínimo de acionistas demandantes ou devido à necessidade de apresentação antecipada de garantias pelo demandante da ação, em caso de sua própria sucumbência; e/ou *b)* aparente não cumprimento de requisitos formais e antecedentes à propositura da ação, tal como a (discutível) necessidade de submissão prévia do tema em assembleia geral[8].

---

[4] POSNER, Eric. *Agency Models in Law and Economics*. In. *Univ. of Chicago Law School - John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper No. 92*, 2000. Disp. em: https://chicagounbound.uchicago.edu/law_and_economics/?utm_source=chicagounbound.uchicago.edu%2Flaw_and_economics%2F37&utm_medium=PDF&utm_campaign=PDFCoverPages. Acesso em 28/01/2025.

[5] ARMOUR, John; HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. *Problemas de agência e estratégias jurídicas*. In. *A anatomia do direito societário: uma abordagem comparada e funcional:* trad. Mariana Pargendler. São Paulo/SP: Ed. Singular, 2018, p. 79-110.

[6] SUMMER, Martin. *Principal-Agent Problems from a Game-theoretic Viewpoint*. In. *Institute for Advanced Studies Vienna. Forschungsbericht/Reserarch Memorandum, No. 347*, 1994. Disp. em: https://irihs.ihs.ac.at/id/eprint/752/1/fo347.pdf. Acesso em 28/01/2025.

[7] "Art. 246. A sociedade controladora será obrigada a reparar os danos que causar à companhia por atos praticados com infração ao disposto nos artigos 116 e 117.
§ 1º A ação para haver reparação cabe:
a) a acionistas que representem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social;
b) a qualquer acionista, desde que preste caução pelas custas e honorários de advogado devidos no caso de vir a ação ser julgada improcedente.
§ 2º A sociedade controladora, se condenada, além de reparar o dano e arcar com as custas, pagará honorários de advogado de 20% (vinte por cento) e prêmio de 5% (cinco por cento) ao autor da ação, calculados sobre o valor da indenização."

[8] Em análise relacionada ao tema, TIAGO MUNÕZ exemplifica a situação vivida pelo BNDESPAR (enquanto minoritário da J&F S.A.), qual por conta de ilegalidades assumidas pelos controladores, inclusive em sede de Acordo de Leniência

Assim, trata-se meio sujeito a diversas táticas defensivas por parte do acionista controlador (via tecnicalidades procedimentais), o que na prática, limita substancialmente as possibilidades de ativismo societário (*shareholder activism*) litigante no mercado de capitais brasileiro. Posição essa totalmente contraposta ao cenário jurídico encontrado em economias de mercado desenvolvidas (tal como os EUA), quais, em sua maioria, possuem maiores aberturas legais viabilizadoras deste tipo de prática litigante por acionistas minoritários[9]. Na realidade, no exterior o *shareholder activism* (em seu sentido lato) trata-se de verdadeira indústria, inclusive indissociável do mercado de capitais plenamente desenvolvido[10].

Por sua vez, para fins de aprofundamento prático[11] da matéria a ser pesquisada, pretendemos abordar *leading case* atualmente sob judice, movida por acionistas minoritários vs. acionista controladora por prejuízos causados à determinada companhia aberta, em decorrência de suposto abuso no poder de controle, dentre outras violações, com base no art. 246 da LSA.

Tal ação envolve a Braskem S.A. ("Braskem"), relevante companhia aberta brasileira do setor petroquímico, possuindo ações listadas no Nível 1 da Bolsa de Valores Brasileira (B3), *enterprise value* avaliado em aproximadamente R$ 40bilhões e cerca de 67.322 acionistas[12]. Na ação social proposta, os minoritários alegam que a acionista controladora da Braskem (Grupo Odebrecht[13]) teria exercido seu poder de controle na Braskem de forma abusiva ao longo dos anos

---

com o MPF e DOJ, teve prejuízos concretos em seu investimento na J&F, sendo em tese, cabível indenização pelo mecanismo da ação social, o que no entanto, **sofreu inúmeras dificuldades operacionais práticas**: "Com efeito, para viabilizar um direito relevante do minoritário – a propositura de ação contra o controlador– o BNDESPAR levou **mais de três anos para conseguir concluir a assembleia que deliberou pela ação de responsabilidade**. Além disso, precisou iniciar uma cautelar pré-arbitral e concluir uma arbitragem para impedir o controlador de votar de forma conflitada, o que impediria a aprovação da propositura da demanda. **Ao se considerar esse cenário, torna-se evidente o grau de dificuldade que se impõe ao minoritário para a responsabilização do controlador se forem estendidos os requisitos do art. 159 ao art. 246 da LSA**." (grifos nossos) – In. *Ação de Responsabilidade Contra Controlador: análise a partir do conflito de competência 185.702-DF.* In: *Revista de Direito Societário e M&A, vol. 2/2022*, Revista dos Tribunais Online, Jul-Dez 2022. Disponível em: https://www.fcdg.com.br/cms/wp-content/uploads/acao-de-responsabilidade-contra-controlador-analise-a-partir-do-conflito-de-competencia-185702-df.pdf. Acesso em 22/01/2025.

[9] Nos mercados desenvolvidos (em especial nos EUA), é normal a postura ativista de minoritários não somente por eventuais práticas ilegais por parte dos controladores/administração, mas também, como forma de buscar questionar e/ou influenciar nas decisões estratégicas e na condução dos negócios da companhia, ou até mesmo, assumir o controle do *Board*, em casos de alta dispersão acionária. Quanto às situações passíveis de questionamentos por meio de táticas ativistas, essas são inúmeras e passam desde práticas de remuneração da administração, M&As malsucedidos, decisões estratégicas errôneas (segundo assim entendido pelos acionistas ativistas), dentre outras que vão evoluindo com o tempo. – Vide: TAYAN, Brian. *The Evolving Battlefronts of Shareholder Activism*. In: *Harvard Law School Forum on Corporate Governance*. Artigo postado em 28/03/2023. Disponível em: https://corpgov.law.harvard.edu/2023/03/28/the-evolving-battlefronts-of-shareholder-activism/. Acesso em 22/01/2025.

[10] É o que se perceber ao notar o elevadíssimo e crescente volume de casos (em parâmetros comparativos à realidade local) envolvendo movimentos ativistas por parte de acionistas, vide estudo anual do tema realizado pela renomada *asset management* LAZARD: *Annual Review of Shareholder Activism 2024*. Estudo publicado em 07/01/2025. Disponível em: https://www.lazard.com/research-insights/shareholder-activism/. Acesso em 22/01/2025.

[11] Em linha com os objetivos da pesquisa jurídica no Programa de Mestrado Profissional, vide pertinentes colocações de MARIO ENGLER PINTO JUNIOR em: *A Pesquisa jurídica no Mestrado Profissional*. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 14, n.1, Jan-Abr 2018, p.27-48. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/74837. Acesso em 22/01/2025.

[12] Conforme informações constantes da plataforma online de acompanhamento/negociação de ações Trademap (www.trademap.com.br). Data de acesso: 22/01/2024.

[13] Atualmente denominada como Novonor (https://www.novonor.com/).

e em diferentes situações, causando altos danos pecuniários à Braskem, tendo em vista diversos ilícitos que inclusive acarretaram a prisão de altos executivos e de beneficiários finais do grupo (incluindo membros da família Odebrecht), quais foram confessados em acordos celebrados com o MPF e o US DOJ no contexto da Operação Lava Jato e que levaram à Braskem arcar com multas e prejuízos bilionários, afetando tanto o seu caixa, renome e valor de mercado.

Trata-se de caso amplamente coberto pela mídia[14 e 15], que, em maio de 2024 foi sentenciado pela 1ª instância do TJ-SP de forma favorável à tese minoritária (e desfavorável ao acionista controlador). Tal decisão foi revertida na 2ª Câmara de Direito Empresarial do TJ-SP[16] por decisão em maioria, encontrando-se ainda sob judice. O caso trata-se de paradigma por suas possíveis repercussões futuras à nível de precedente judicial quanto ao alcance do art. 246 da LSA como medida de ativismo societário por parte de minoritários, podendo inclusive vir a trazer consequentes reflexos ao mercado de capitais brasileiro.

Metodologia do trabalho: A metodologia adotada será de *trabalho exploratório com viés de estudo de caso*. Isto pois, a pesquisa em suma buscará inicialmente trazer luz a respeito dos principais institutos deste tipo de ação, seu contexto e aplicação prática na realidade jurídica brasileira e estrangeira. Em sequência, contextualizaremos o tema do problema de agência e dos custos de agência, conforme abordado pela análise econômica do direito (AED), por meio dos ensinamentos de influentes doutrinadores do direito nacional e comparado. Em sequência, buscaremos abordar a ação social como estratégia de controle do agente por terceiros (em nome do representado) para ao final, analisarmos o Caso Braskem em seus fundamentos e racionais de decisão, sob a ótica do controle dos agentes envolvidos e dali finalmente, traçar conclusões e recomendações.

II. QUESITOS, FONTES DE PESQUISA E FORMAS DE ACESSO

A partir da questão central de pesquisa ***"Como um bloco minoritário pode vir propor medidas legais vs. o bloco controlador por abusos/prejuízos causados a uma Companhia, por decisões ou práticas do controlador?"***, buscaremos responder os seguintes quesitos:

II.A. QUESITOS REFERENTES À CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA:

[14] ARBEX, Pedro. *Justiça condena Novonor a indenizar Braskem em mais de R$ 8bi*. Brazil Journal. Matéria publicada em 17 de maio de 2024. Disponível em: https://braziljournal.com/justica-condena-novonor-a-indenizar-braskem-em-mais-de-r-8-bi/. Acesso em 21/01/2025.

[15] Inclusive, a própria Braskem foi obrigada a se manifestar publicamente a respeito do tema em resposta à Ofício enviado pela CVM, conforme comunicado ao público divulgado em 28/05/2024 em seu site de RI: https://www.braskem-ri.com.br/divulgacoes-documentos/avisos-comunicados-ao-mercado-e-fatos-relevantes/. Acesso em 21/01/2025.

[16] *TJ-SP afasta condenação bilionária contra Novonor*. Valor Econômico. Matéria publicada em 10 de dezembro de 2024. Disponível em: https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2024/12/10/tjsp-afasta-condenao-bilionria-contra-novonor.ghtml. Acesso em 21/01/2025.

- O que são, quais são as causas e as consequências dos possíveis problemas de agência (*agency problems*) existentes no contexto societário em empresas com um bloco controlador definido e um bloco minoritário;
- Qual o contexto histórico do *shareholder activism* no cenário internacional e brasileiro, como forma de controle externo do minoritário vs. o controlador;
- Quais mecanismos processuais existem para que um bloco minoritário possa propor medidas legais vs. o bloco controlador por abusos/prejuízos causados a uma Companhia (especialmente S/As), por decisões do controlador?

II.B. QUESITOS REFERENTES AO REFERENCIAL TEÓRICO-NORMATIVO:

- Qual a legislação nacional aplicável no caso de ações movidas por acionistas minoritários vs. atos ilegais praticados pelos acionistas controladores?
- Como encontra-se instaurado o instituto da *ação social ut singuli de responsabilidade civil por abuso do poder de controle,* prevista no art. 246 da Lei das S.A.?
- Qual o posicionamento doutrinário e jurisprudencial de referência ao tema?

II.C. QUESITOS REFERENTES A ABORDAGEM ANALÍTICA:

- Quais os principais entraves e discussões, quando da eventual propositura deste tipo de ação no Brasil?
- Estudo de caso recente e paradigmático: acionistas minoritários x Grupo Odebrecht, envolvendo a Braskem S.A.[17]
- Análise do tema e do *case* tratado, sob a ótica dos problemas de agência (*agency problems*), segundo a análise econômica do direito (AED) e as melhores práticas internacionais.

II.D. CONCLUSÕES PROPOSITIVAS E RECOMENDAÇÕES FINAIS:

- A legislação atual é adequada ou existe a necessidade de novas definições e ajustes, a fim de permitir maior possibilidade de adoção de ações sociais por parte de minoritários?
- Quais alterações legislativas (e/ou jurisprudenciais) poderiam fomentar a maior utilização desse tipo de ação e possibilitar maiores alternativas de ativismo societário (*shareholder activism*) em Cias brasileiras.

[17] Processo cível nº 1097498-46.2018.8.26.0100 – Requerente: José Aurélio Valporto de Sá Junior, Requerido: Odebrecht S/A e outros, em trâmite na 2ª Vara Empresarial do F. Central de São Paulo. Processo em curso no TJ-SP. Tal processo encontra-se amplamente coberto pela mídia (vide: ARBEX, Pedro. *Justiça condena Novonor a indenizar Braskem em mais de R$ 8bi*. Brazil Journal. Matéria publicada em 17 de maio de 2024. Disponível em: https://braziljournal.com/justica-condena-novonor-a-indenizar-braskem-em-mais-de-r-8-bi/. Acesso em 28/01/2025), sendo considerado como paradigmático com relação a este tipo de ação.

III. FONTES DE PESQUISA:

As fontes de pesquisa e estudo serão: ***(i)*** legislação nacional e estrangeira; ***(ii)*** bibliografia (doutrina) nacional e estrangeira, incluindo artigos e Papers de relevância; ***(iii)*** levantamento jurisprudencial nacional e estrangeiro; ***(iv)*** levantamento documental e de informações em bancos de dados; e ***(v)*** pesquisa de outras informações públicas (ex: notícias de veículos de mídia de expressão e sites de relações com investidores) que sejam relevantes a pesquisa.

Algumas obras e fontes de pesquisa preliminares relacionadas aos temas tratados já se encontram indicadas no item VII deste projeto, sendo que outras serão coletadas durante a fase de pesquisa e desenvolvimento do trabalho.

IV. RELEVÂNCIA PRÁTICA, CARÁTER INOVADOR E POTENCIAL DE IMPACTO

Na teoria, a figura legal da *ação social ut singuli de responsabilidade civil por abuso do poder de controle* prevista no art. 246 da Lei das S.A. tem o potencial de permitir a acionistas minoritários a defesa dos interesses da sociedade contra eventuais abusos do bloco controlador, inclusive como forma de controle externo destes agentes. Todavia, como já explanado, a proposição deste tipo de ação social no Brasil atualmente encontra uma série de travas e aparentes ineficiências legislativas (ao menos em comparação a outros ambientes legais, tal dos EUA).

Em nosso entender, o trabalho tem relevância prática e potencial de impacto justamente porque não somente pretende abordar as questões meramente teóricas e abstratas deste tipo de ação, como também *aprofundar nos problemas práticos* identificados, por meio do estudo de casos concretos, além de propor reflexão sobre o prisma do problema de agência envolvido entre os controladores e a companhia (sendo que a análise dos racionais legislativos e jurisprudenciais por meio da AED ainda trata-se de abordagem incipiente no Brasil), sendo necessária a identificação de reformas legislativas e/ou interpretações jurisprudenciais que facilitem a utilização dessa via processual como forma efetiva de controle externo dos agentes envolvidos.

V. FAMILIARIDADE DO ALUNO COM O OBJETO DA PESQUISA

No decorrer da graduação, tive a oportunidade de realizar pesquisa (iniciação cientifica) referente a temas relacionados ao direito societário e responsabilidade civil, o que me permitiu um primeiro contato com a pesquisa acadêmica.

Ademais, acabei construindo carreira na advocacia empresarial (com foco em questões de Direito Societário/M&A), sendo que atualmente possuo cerca de 15 anos de experiência profissional atuando nesta prática (seja em questões consultivas ou contenciosas) como associado e sócio de escritórios de grande porte, atuando para empresas de múltiplos setores.

Por fim, também tenho por gosto pessoal/hobby acompanhar discussões envolvendo casos relevantes no mercado de capitais e ações, tendo em vista que também sou investidor individual na Bolsa de Valores.

VI. PROPOSTA PRELIMINAR DE SUMÁRIO DO TRABALHO FINAL

1) Introdução.
2) Problemas de agência e custos de agência: conceituação.
3) Contexto inicial: a ação de responsabilidade por abuso do poder de controle (art. 246 da LSA).
4) A ação social como estratégia de efetivação (*enforcement*) privada de controle do agente.
5) Resumo de Caso: Ação de responsabilidade movida por José Aurélio Valporto de Sá Jr vs. Odebrecht S/A e outros, envolvendo a Braskem S/A (caso Braskem).
6) Análise crítica da decisão do caso Braskem, segundo a ótica do problema de agência e do controle dos agentes envolvidos.
7) Conclusões.
8) Referências Bibliográficas.

VII. BIBLIOGRAFIA PRELIMINAR

ADAMEK, Marcelo Vieira Von. *Abuso de Minoria em Direito Societário.* São Paulo/SP: Ed. Malheiros, 2014.

ARMOUR, John; HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier; PARGENDLER, Mariana. *O que é o direito societário?*. In. *A anatomia do direito societário: uma abordagem comparada e funcional:* trad. Mariana Pargendler. São Paulo/SP: Ed. Singular, 2018, p. 31-78.

_____. *Agency Problems, Legal Strategies and Enforcement.* In. *Harvard John M. Olin Center for Law, Economics and Business*. *Discussion Paper No. 644* USA: Harvard Law School, 2009. Disp em: http://www.law.harvard.edu/programs/olin_center/papers/pdf/Kraakman_644.pdf. Acesso em 22/01/2025.

ASCARELLI, Tullio. *Propriedade e controle da riqueza.* Trad. Osny da Silva Filho. In: ARAÚJO, Danilo Borges dos Santos Gomes. *Direito empresarial contemporâneo: Tullio Ascarelli no século 21*. São Paulo: Ed. YK, 2018, p. 48–56.

BINOTTO, Anna; CARVALHO, Vinicius Marques de. *A legitimidade ad causam para propositura de ação de reparação de danos causados por administradores de sociedades anônimas: uma proposta a partir do REsp nº 1.536.949-SP*. In. *Processo Civil Empresarial e o Superior Tribunal de Justiça (obra coletiva coord. por Fredie Didier Jr e Ricardo Vilas Bôas Cueva)*. São Paulo/SP: Ed. Juspodivm, 2021, p. 567-576.

BOTREL, Sérgio. *Direito societário constitucional: uma proposta de leitura constitucional do direito societário.* São Paulo/SP: Ed. Atlas, 2009.

CAMPINHO, Sérgio. *Curso de Direito Comercial – Sociedade Anônima – 6ª ed.* São Paulo/SP: Ed. SaraivaJur, 2022.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à Lei de Sociedades Anônimas – 4º Vol.: tomo II (arts. 243 a 300) – 5ª ed. rev. e atual.* São Paulo/SP: Ed. Saraiva, 2014.

_____. *Acordo de Acionistas: homenagem a Celso Barbi Filho –2ª ed.* São Paulo/SP: Ed. Saraiva, 2015.

_____; KUYVEN, Fernando. *Sociedades Anônimas (Coleção tratado de direito empresarial; v.3)* – São Paulo/SP: Ed. Saraiva, 2016.

COASE, Ronald. *The Nature of the Firm*. Economica, New Series, v. 4, n. 16, p. 386-405, 1937.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial, volume 2: direito de empresa (sociedades)*. – 16ª ed - São Paulo/SP: Ed. Saraiva, 2012.

COMPARATO, Fabio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O Poder de Controle na Sociedade Anônima* – 6ª ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro/RJ: Ed. Forense, 2014.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério (Taking rights seriosly)* – versão traduzida ao português por Nelson Boeira. - 3ª ed. - São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2010.

EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S/A Comentada – Volume IV (arts. 206 a 300).* 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo/SP: Ed. Quartier Latin, 2021.

ENRIQUES, Luca; HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier; PARGENDLER, Mariana. *A Estrutura de Governança Básica: Acionistas Minoritários e Grupos Não Acionistas*. In: ARMOUR, John et al. In. *A Anatomia do Direito Societário: Uma Abordagem Comparada e Funcional*. São Paulo/SP: Ed. Singular, 2018, p. 163-214.

FRAZÃO, Ana. *Legitimidade Processual Ativa Para Ações de Indenização Contra Controladores de Sociedades por Ações: análise do Recurso Especial nº 1.214.497-RJ*. In. *Processo Civil Empresarial e o Superior Tribunal de Justiça (obra coletiva coord. por Fredie Didier Jr. e Ricardo Vilas Bôas Cueva)*. São Paulo/SP: Ed. Juspodivm, 2021, p. 549-566.

GAGGINI, Fernando Schwarz. *A Responsabilidade dos Sócios nas Sociedades Empresárias.* 1ª ed. São Paulo/SP: Ed. Universitária de Direito (EUD), 2013.

GARDNER, John. *Law as Leap of Faith: Essays on Law in General.* 1ª ed. United Kingdom: Oxford University Press, 2014.

GASPAR, Malu. *A Organização: a Odebrecht e o esquema de corrupção que chocou o mundo.* 1ª ed. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 2020.

GUERRA, Sandra. *A caixa-preta da governança (para todos aqueles que precisam entender como o comportamento impacta as salas do conselho)* – 1ª ed. – Rio de Janeiro/RJ: Ed. Best Business, 2017.

HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. *Toward Unlimited Shareholder Liability for Corporate Torts*. In. *Yale Law Journal*, v. 100, n. 7, p. 1879-1934, 1990.

HART, H. L. A. *O conceito de direito (The concept of law) – 2ª ed.* – versão traduzida ao português por Antônio de Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2009.

JENSEN, Michael; MECKLING, William. *Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure.* Journal of Financial Economics, v. 3, n. 4, p. 305-360, 1976. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=94043# Acesso em 22/01/2025.

KAHNEMAN, Daniel. *Maps of Bounded Rationality: A Perspective on Intuitive Judgment and Choice*. Nobel Prize Lecture, 2002. Disp em: https://www.jstor.org/stable/3132137 . Acesso em 22/01/2025.

LAZARD. *Annual Review of Shareholder Activism 2024*. Estudo publicado em 07/01/2025. Disponível em: https://www.lazard.com/research-insights/shareholder-activism/. Acesso em 22/01/2025.

LOTUFO, Renan (coord.). *Sistema e tópica na interpretação do ordenamento*. Barueri/SP: Ed. Manole, 2006.

LUCENA, José Valdecy. *Das Sociedades Anônimas – Comentários à lei (arts. 189 a 300), vol. 3* – Rio de Janeiro/RJ: Ed. Renovar, 2012.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito*. 2ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo/SP: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.

MUÑOZ, Tiago. *Ação de Responsabilidade Contra Controlador: análise a partir do conflito de competência 185.702-DF.* In: *Revista de Direito Societário e M&A, vol. 2/2022*, Revista dos Tribunais Online, Jul-Dez 2022. Disponível em: https://www.fcdg.com.br/cms/wp-content/uploads/acao-de-responsabilidade-contra-controlador-analise-a-partir-do-conflito-de-competencia-185702-df.pdf**.** Acesso em 22/01/2025.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. *Empresa contemporânea e direito societário: poder de controle e grupos de sociedades.* São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2002.

NOVAES FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e. *Conflitos de Interesses Nas Assembleias de S.A. (e outros escritos sobre conflito de interesses).* 2ª ed. rev. e aument. São Paulo/SP: Ed. Malheiros, 2014.

PARGENDLER, Mariana. *O Tipo de Sociedade Anônima é Universal? Reflexão sobre a Erosão dos Atributos da Sociedade Anônima no Brasil*. In. *Evolução do direito societário: lições do Brasil*. 2ª ed. rev. e ampl. - São Paulo: Ed. Almedina, 2021, p. 333-400.

PINTO JUNIOR, Mario Engler, *A Pesquisa jurídica no Mestrado Profissional*. Revista Direito GV, São Paulo, v. 14, n. 1, Jan-Abr 2018, p.27-48. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/74837 . Acesso em 08/07/2024.

POPPER, Karl Raimund, Sir. *A lógica da pesquisa científica (The logic of scientific discovery)* – tradução ao português de Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. 2ª ed. – São Paulo: Ed. Cultrix, 2013.

POSNER, Eric. *Agency Models in Law and Economics*. In. *University of Chicago Law School - John M. Olin Program in Law and Economics Working Paper No. 92*, 2000. Disp. em: https://chicagounbound.uchicago.edu/law_and_economics/?utm_source=chicagounbound.uchicago.edu%2Flaw_and_economics%2F37&utm_medium=PDF&utm_campaign=PDFCoverPages. Acesso em 28/01/2025.

SUMMER, Martin. *Principal-Agent Problems from a Game-theoretic Viewpoint*. In. *Institute for Advanced Studies Vienna. Forschungsbericht/Reserarch Memorandum, No. 347*, 1994. Disp. em: https://irihs.ihs.ac.at/id/eprint/752/1/fo347.pdf . Acesso em 28/01/2025.

QUATTRINI, Larissa Teixeira. *Os deveres dos administradores de sociedades anônimas abertas: estudo de casos*. São Paulo/SP: Ed. Saraiva, 2014.

TALEB, Nassim Nicholas. *Skin in the Game: Hidden Asymmetries in Daily Life (incerto series)*. - USA: Random House, 2018.

TARANTO, Victor. *Ação de responsabilidade em face de acionista controlador*. Conjur. Artigo publicado em 09 de abril de 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-abr-09/opiniao-acao-responsabilidade-acionista-controlador . Acesso em 04/06/2024.

TAYAN, Brian. *The Evolving Battlefronts of Shareholder Activism*. In: *Harvard Law School Forum on Corporate Governance*. Artigo publicado em 28/03/2023. Disponível em: https://corpgov.law.harvard.edu/2023/03/28/the-evolving-battlefronts-of-shareholder-activism/. Acesso em 22/01/2025.

TELLECHEA, Rodrigo. *Autonomia Privada no Direito Societário*. - São Paulo/SP: Ed. Quartier Latin, 2016.

WAISBERG, Ivo. *A posição dos Investidores e Acionistas na Execução e Recebimento do Dano: notas sobre o art. 2º da Lei nº 7.913/89*. In. *A Tutela Coletiva do Acionista Minoritário – Os 30 anos de vigência da lei 7.913/89: uma visão prospectiva construtiva (obra coletiva coord. por Carlos Henrique Abrão, Modesto Carvalhosa e Paulo Henrique dos Santos Lucon)*. São Paulo/SP: Ed. Quartier Latin, 2019, p. 161-170.

VIII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

2024				***2025***												
Atividade	***10***	***11***	***12***	***1***	***2***	***3***	***4***	***5***	***6***	***7***	***8***	***9***	***10***	***11***	***12***	***Horas***
Coleta de Bibliografia, informações/ decisões, etc.																*80h*
Leitura Sistemática																*200h*
Reunião c/ orientador																*5h*
Redação do Trabalho																*325h*
Revisão do Texto																*50h*
Depósito da Versão Provisória																*n/a*
Banca de Qualificação	*Até 2 meses após o depósito da versão provisória*															*n/a*
Depósito da Versão Definitiva	*Até 3 meses após a Banca de Qualificação*															*n/a*
Banca Examinadora Final	*Até 2 meses após o depósito da versão definitiva*															*n/a*
Depósito da Versão Corrigida	*Até 1 mês após aprovação na banca examinadora*															*n/a*